



JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA № 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2017/017946.

PROPRIETARIO: EDIVA OLIVEIRA SANTOS

RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA

BAHIA - SIT

AUTO DE INFRAÇÃO: P000602646.

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI №

Ementa: MULTA DO ART. 252, PARAGRAFO ÚNICO DO CTB: "DIRIGIR VAICULO MANUSEANDO TELEFONE CELULAR". MERA ARGUIÇÃO DE FATOS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Relatório

Trata-se de interposição de recurso nesta JARI, em face da lavratura do Auto de Infração de Trânsito de nº **P000602646**, ao rigor do art. 252, Parágrafo único, do CTB, na data de 09/02/2017, na Rodovia BA 528 Km 8, BASE NAVAL – AGUAS CLARAS - SALVADOR/BA.

O Recorrente alega em seu recurso "EU CONFIRMO QUE ESTAVA DIRIGINDO, NO DIA E HORA E LOCAL CITADO NESTA NOTIFICAÇÃO QUE ESTAVA COM O CELULAR NA MAO MAS NÃO EM USO FOI UM ATO INVOLUNTARIO E POR MEDIDA DE IMPULSO E INSTINTO.".

Junta documentos necessários à análise de suas argumentações, contudo, não colaciona documentos probatórios do *quantum* alegado que comprove com efetividade o local da infração.

É o relatório.

<u>Voto</u>

Superadas questões de Ordem Processual no que pertine tempestividade e capacidade postulatória, verifico que as razões recursais aduzidas NÃO atendem aos interesses do Recorrente, vez que, a mera alegação de fato extintivo da pretensão punitiva estatal, sem lograr juntar provas cabais bastantes para afastar a presunção de legitimidade do ato administrativo, não têm o condão tensionado no Recurso, mantendo-se o atributo de imperatividade do ato guerreado.

Assim, **VOTO** no sentido de **CONHECER** do Recurso interposto, entretanto dando-o por **IMPROVIDO**, pelas razões aqui apontadas, julgando o Registro do Auto de Infração nº **P000602646 VÁLIDO**, mantendo sua exigibilidade Contra EDIVA OLIVEIRA SANTOS.

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, entretanto dão-no por **IMPROVIDO**, mantendo a exigibilidade do Auto de Infração nº. **P000602646**, pelas razões de direito aqui expostas.

Este Acordão encontra-se, em arquivo neste órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelada pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 21 de janeiro de 2020

 $Gustavo\ Adolfo\ Quintella\ de\ Cerqueira-Membro\ Titular\ /\ SEINFRA-Presidente-Relator$

Fábio Reis Dantas - Membro suplente em exercício - SIT

Alba Valéria Alves Coelho - Membro Titular/ DETRAN

José Anibal Cerqueira de Moura Fe – Membro suplente em exercício – FETRABASE

Maria Fernanda Cunha - Secretária da JARI